



DOCUMENTO de OFICIALIZAÇÃO da DEMANDA

1 IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1 Título:

Aquisição de 5 (cinco) licenças do *software Adobe Creative Cloud*.

1.2 Unidade Demandante:

Seção de Gestão de Microinformática (SEMIC), da Coordenadoria de Infraestrutura (COINF), da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC).

1.3 Responsável pela Unidade Demandante:

Nome:	André Ricardo Neves de Moraes
Matrícula:	309.16.317
Telefone:	(81) 3194-9438
E-mail:	semic@tre-pe.jus.br

2 CONTEXTO DE NEGÓCIO

2.1 Situação Atual:

Em 2020, foram adquiridas 4 (quatro) licenças do *Adobe Creative Cloud* para utilização da Assessoria de Comunicação Social (ASCOM) e da Escola Judiciária Eleitoral (EJE), através do processo SEI 0014057-38.2019.6.17.8000. Considerando que a perda do direito de uso desses *softwares* ocorrerá no decorrer do exercício de 2023, e que a necessidade do objeto permanece, a presente aquisição visa substituir as referidas licenças. As licenças são utilizadas por essas unidades nas atividades de editoração para produção de material de divulgação, online e/ou impressa, de artes para eventos e certificados, de editoração de publicações institucionais, dentre outras demandas.

A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) também demandou a aquisição de 01 (uma) licença do *Adobe Creative Cloud* visando atender a necessidade de produção gráfica de informativos, manuais e cursos EAD.

2.2 Descrição da Oportunidade ou do Problema:

Com a perda do direito de uso das licenças atualmente instaladas na Assessoria de Comunicação Social (ASCOM) e na Escola Judiciária Eleitoral (EJE), a demanda pretende evitar a interrupção das atividades dessas unidades, que já utilizam a solução.

Ademais, a solução irá suprir a necessidade da STIC quanto à produção gráfica de informativos, manuais e cursos EAD.

2.3 Motivação da Demanda:

Necessidade da EJE, ASCOM e STIC de ferramentas de editoração gráfica, incluindo criação de imagens, de *design* e *layout* de página, de animações, de efeitos visuais e edição de fotos, visando a produção e publicação de material de diversos conteúdos, *online* ou impresso.

2.4 Resultados Pretendidos:

Aquisição de novas licenças para EJE e ASCOM, evitando assim a interrupção dos serviços de editoração gráfica, bem assim viabilizar as atividades da STIC que também necessitam desses serviços.

2.5 Alinhamento Estratégico:

A presente aquisição está alinhada com o:

- Objetivo Estratégico 11 do PEI Ciclo 2021-2026 - Planejamento Estratégico Institucional (Aprimorar a estratégia de tecnologia da informação e comunicação e proteção de dados);
- Objetivo Estratégico 08 do PDTIC Ciclo 2021-2022 - Planejamento Diretor de TIC (Promover serviços de infraestrutura e soluções

corporativas);

- Plano de Contratações Anual 2023 (processo SEI nº 0017807-43.2022.6.17.8000).

3 CONTEXTO DA DEMANDA

3.1 Ciclo de Vida da Demanda

3.1.1 Qual a expectativa de tempo de utilização ou validade da solução objeto da demanda?

Menos de 1 ano De 1 a 3 anos Mais de 3 anos

3.1.2 Trata-se de uma demanda com caráter definitivo ou temporário? Há algum fato já conhecido que poderá implicar a descontinuidade da demanda ou a sua substituição?

A demanda é permanente nos trabalhos realizados pelos clientes que farão uso da solução, não havendo fato conhecido que possa implicar sua descontinuidade.

3.2 Clientes que farão uso da solução (objeto da demanda) ou serão beneficiados.

Farão uso direto da solução e dos benefícios dela resultantes os servidores lotados na ASCOM, EJE e STIC.

3.2.1 Demanda de âmbito Interno ao TRE:

Até 1 Unidade 2 ou 3 Unidades 4 ou mais Unidades do TRE

Essa contratação irá suprir as necessidades da ASCOM, EJE e STIC.

3.2.2 Demanda de âmbito Externo ao TRE:

Até 1 órgão 2 ou 3 órgãos 4 ou mais órgãos não se aplica

3.3 Expectativa de entrega da solução.

A solução deverá ser entregue até o dia 30 de junho de 2023.

3.4 Integrante Demandante:

Nome:	André Ricardo Neves de Moraes
Matrícula:	309.16.317
Telefone:	(81) 3194-9438
E-mail:	semic@tre-pe.jus.br

4 ANEXOS

Não se aplica.

5 AUTORIZAÇÃO

De acordo, encaminhe-se à Diretoria Geral.

Em: 22/08/2022.

Devem assinar este documento o responsável pela área demandante, sua chefia imediata e o titular da unidade.



Documento assinado eletronicamente por **GEORGE CAVALCANTI MACIEL FILHO, Secretário(a)**, em 24/08/2022, às 19:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ FERREIRA DE LIMA JÚNIOR, Coordenador(a)**, em 25/08/2022, às 13:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ RICARDO NEVES DE MORAES, Chefe de Seção**, em 25/08/2022, às 14:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1946792** e o código CRC **719EC190**.



ANÁLISE DE VIABILIDADE

Aquisição do software Adobe Creative Cloud

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Integrante Demandante e Técnico:

Nome	André Ricardo Neves de Moraes
Telefone	(81) 3194-9438
E-mail	semic@tre-pe.jus.br

Integrante Administrativo:

Nome	Cássia Elayne Miranda de Almeida
Telefone	(81) 3194-9360
E-mail	sesad@tre-pe.jus.br

CONTEXTUALIZAÇÃO:

Em 2020, foram contratadas 4 (quatro) licenças do *Adobe Creative Cloud* para serem utilizadas pela Escola Judiciária Eleitoral (EJE) e pela Assessoria de Comunicação Social (ASCOM), através dos processos SEI 0014009-79.2019.6.17.8000 e 0014057-38.2019.6.17.8000.

A presente demanda originou-se da necessidade da EJE e da ASCOM de utilizarem ferramentas de editoração, incluindo criação de imagens, de design e layout de página, de animações, de efeitos visuais e edição de fotos, visando à produção e publicação de material de diversos conteúdos, online ou impresso.

A Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) também demandou a aquisição de 01 (uma) licença do *Adobe Creative Cloud*, visando atender a necessidade de produção gráfica de informativos, manuais e cursos EAD.

Como a perda do direito de uso desses *softwares* se dará em 19 de julho de 2023, e a necessidade de utilização desse objeto permanece, a presente contratação visa substituir as referidas licenças.

Além disso, a contratação visa manter a padronização do software que já vem sendo utilizado de forma satisfatória pela EJE e pela ASCOM, estando seus servidores já familiarizados com o seu uso.

Responsável pela Unidade Demandante:

Nome	André Ricardo Neves de Moraes
Unidade Demandante	Seção de Gestão de Microinformática
Telefone	(81) 3194-9438
E-mail	semic@tre-pe.jus.br

1. ANÁLISE DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art.14)

1.1 Definição e Especificação de Requisitos da Demanda (Art. 14, I, a)

Licença de uso de 36 meses da versão mais recente do *software Adobe Creative Cloud* para Equipes, em português do Brasil.

1.1.1 Soluções Disponíveis no Mercado (Art. 14, I, a)

Potenciais fornecedores do *software Adobe Creative Cloud*, conforme a *Cotação de preços (2025307)*:

Empresas	Município/Estado	Pregão Eletrônico
<ul style="list-style-type: none">MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDAENGDTP & MULTIMIDIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMATICA LTDAB2G COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	Brasília/DF	Pregão Eletrônico n.º 9/2022
<ul style="list-style-type: none">MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDAMAPDATA-TECNOLOGIA,INFORMATICA E COMERCIO LTDATECNETWORKING SERVICOS E SOLUCOES EM TI LTDAB2G COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	Coline/ES	Pregão Eletrônico n.º 46/2022
<ul style="list-style-type: none">MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA	Belém/PA	Pregão Eletrônico n.º 42/2022
<ul style="list-style-type: none">MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDAMAPDATA-TECNOLOGIA,INFORMATICA E COMERCIO LTDAENGDTP & MULTIMIDIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	Joinville/SC	Pregão Eletrônico n.º 224/2022
<ul style="list-style-type: none">TECNETWORKING SERVICOS E SOLUCOES EM TI LTDAENGDTP & MULTIMIDIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMATICA LTDAMCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA	Campo Grande/MS	Pregão Eletrônico n.º 12/2022

<ul style="list-style-type: none"> MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA ENGDTP & MULTIMIDIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA TECNETWORKING SERVICOS E SOLUCOES EM TI LTDA 	Fortaleza/CE	Pregão Eletrônico n.º 41/2022
<ul style="list-style-type: none"> MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA ENGDTP & MULTIMIDIA COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA MAPDATA-TECNOLOGIA,INFORMATICA E COMERCIO LTDA 	Brasília/DF	Pregão Eletrônico n.º 62/2022

1.1.2 Contratações Públicas Similares (Art. 14, I, b)

Órgão	Município/Estado	Pregão Eletrônico
Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT	Brasília/DF	Pregão Eletrônico n.º 9/2022
Prefeitura Municipal de Colatina	Coline/ES	Pregão Eletrônico n.º 46/2022
Tribunal Regional Eleitoral do Pará	Belém/PA	Pregão Eletrônico n.º 42/2022
Prefeitura Municipal de Joinville	Joinville/SC	Pregão Eletrônico n.º 224/2022
Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul	Campo Grande/MS	Pregão Eletrônico n.º 12/2022
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará	Fortaleza/CE	Pregão Eletrônico n.º 41/2022
Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento	Brasília/DF	Pregão Eletrônico n.º 6/2022

1.1.3 Outras Soluções Disponíveis (Art. 14, II, a)

Não foi identificada, no âmbito da Administração Pública Federal, outra solução que esteja em uso e que atenda às necessidades que originaram a presente contratação. A solução objeto desta aquisição é a que mais atende às demandas relacionadas no tópico Contextualização.

1.1.4 Portal do Software Público Brasileiro (Art. 14, II, c, 1)

Não foram identificados, no Portal de Software Público Brasileiro, *softwares* livres com recursos equivalentes ao da solução requerida pelas demandantes.

1.1.5 Alternativa no Mercado (Art. 14, II, c)

Não foi verificado, no mercado atual de TIC, solução alternativa de *software* livre ou público, que ofereça os recursos necessários ao atendimento das demandantes.

1.1.6 Modelo Nacional de Interoperabilidade – MNI (Art. 14, II, c, 3)

Não se aplica à presente solução por se tratar de *software* de prateleira.

1.1.7 Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP Brasil (Art. 14, II, e)

Não se aplica à presente solução por não requerer o uso de certificado digital.

1.1.8 Modelo de Requisitos Moreq-Jus (Art. 14, II, d)

Não se aplica à presente solução, por se tratar de *software* de prateleira.

1.1.9 Análise dos Custos Totais da Demanda (Art. 14, III)

Para obtenção da pesquisa de preços, foram observados os dispostos na Instrução Normativa n.º 73/2020/ME/SED/GGD/SG e no Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do STJ.

Agente responsável pela cotação: Simone Barros de Andrade, lotada na SEMIC.

Foram pesquisadas contratações similares, por meio da plataforma Banco de Preços: *Cotação de preços (2025307)*.

06 (seis) licitações constantes da *Cotação de preços (2025307)* tiveram a mesma vencedora (MCR Sistemas e Consultoria Ltda), o que, no entendimento desta Equipe, não compromete a pesquisa de preços, dado que houve disputa com outras empresas. Observe-se ainda que o coeficiente de variação dos preços cotados foi de 5% (cinco por cento), o que demonstra a uniformidade desses valores.

No sítio do fabricante da solução, foram identificados os distribuidores autorizados a comercializar o software (*Anexo_Empresas Revendedoras (1983254)*), bem assim 06 (seis) empresas situadas no Estado de Pernambuco, das quais 03 (três) são enquadradas como ME/EPP, conforme os dados consultados no *Anexo_Empresas Revendedoras Locais (1983257)* e *Anexo_Tecnetworking (2025544)*.

Em consulta a essas empresas para saber se atuam no setor governamental, apenas a empresa Corporativo Info Fabiano Uchoa Matos informou não atuar no segmento do Governo (*1984512*):

Empresas	ME/EPP?	Segmento do Governo
Corporativo Info	Sim	Não
Hi Fi Informática	Não	-
Hsbs Soluções	Não	-
SCR Softwares	Sim	-
Shiftcom Soluções	Sim	-
Tecnetworking	Não	Sim

Ainda que as empresas *SCR Softwares* e *Shiftcom Soluções* tivessem respondido à indagação desta Equipe, não restariam o número de, no mínimo, 03 (três) empresas cumprindo os requisitos para o tratamento diferenciado, previsto na Lei Complementar n.º 123/2006 e no Decreto n.º 8.538/2015.

Os espelhos com a pesquisa de preços e a memória de cálculo constam, respectivamente, dos documentos: *Cotação de preços (2025307)* e *Cotação_Memória de Cálculo*

(2025315). O valor total orçado foi de **R\$ 69.684,25 (sessenta e nove mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)**:

Item	Objeto	Valor Unitário (R\$)	Qtd	Valor Total (R\$)
01	Adobe Creative Cloud	13.936,85	5	69.684,25

1.1.10 Escolha e Justificativa da Solução (Art. 14, IV)

Não foi identificada outra solução utilizada pela Administração Pública Federal, que possa atender melhor à necessidade que originou as demandas.

A justificativa apresentada pela Escola Judiciária Eleitoral, no Anexo III_Justificativa marca Adobe (0926845), o pacote Adobe Creative Cloud tem como concorrente mais próximo o pacote gráfico CorelDRAWGraphics Suite. O Corel Draw Suite 2019 não inclui aplicativo de diagramação, apenas os de fotografia, e, para atender a necessidade das unidades demandantes, seria necessária a aquisição de todo o pacote Corel e mais os aplicativos da Adobe: InDesign (diagramação) e Acrobat (versão completa de edição de PDFs), o que totalizaria um custo maior para aquisição.

1.1.11 Descrição da Solução (Art. 14, IV, a)

Licença de 36 meses do *software Adobe Creative Cloud* para Equipes, em português do Brasil, da versão mais recente.

Código CATSER	Descrição
27502	Cessão temporária de direitos sobre programas de computador locação de software

1.1.12 Alinhamento da Solução (Art. 14, IV, b)

A presente aquisição está alinhada com o:

- Objetivo Estratégico 11 do PEI Ciclo 2021-2026 - Planejamento Estratégico Institucional (Aprimorar a estratégia de tecnologia da informação e comunicação e proteção de dados);
- Objetivo Estratégico 08 do PDTIC Ciclo 2021-2022 - Planejamento Diretor de TIC (Promover serviços de infraestrutura e soluções corporativas);
- Plano de Contratações Anual 2023, sequencial 1.

1.1.13 Benefícios Esperados (Art. 14, IV, c)

As soluções resultarão em maior eficiência na gestão e na realização dos trabalhos dos usuários das unidades que serão beneficiadas com as novas tecnologias.

1.1.14 Relação entre a Demanda Prevista e a Contratada (Art. 14, IV, d)

De acordo com o tópico Contextualização, a presente aquisição visa substituir as licenças do *Adobe Creative Cloud*, que foram adquiridas em 2020 e cuja perda do direito de uso ocorrerá no exercício de 2023, mantendo-se a necessidade do quantitativo de 4 (quatro) licenças. Houve ainda a demanda adicional de 01 (uma) unidade dessa licença pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC), sendo essa quantidade suficiente para atendimento de suas necessidades.

1.1.15 Adequação do Ambiente (Art. 14, V, a, b, c, d, e, f)

Não haverá necessidade de adequações para implantação e sustentação da solução.

1.1.16 Orçamento Estimado (Art. 14, II, g)

O valor total orçado foi de **R\$ 69.684,25 (sessenta e nove mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)**. Tendo em vista a previsão de R\$ 50.000,00, no Plano de Contratações Anual 2023, será solicitado um acréscimo no PCA de R\$ 19.684,25.

Item	Objeto	Valor Unitário (R\$)	Qtd	Valor Total (R\$)
01	Adobe Creative Cloud	13.936,85	5	69.684,25

ANÁLISE DE RISCOS

Risco 1	Risco:	Atraso na entrega do item		
	Probabilidade:	Id	Dano	Impacto
	Baixa	1	Indisponibilidade da solução; Atraso nos projetos relacionados.	Médio

Id	Ação de Mitigação e Contingência	Responsável
1	Gestões junto ao fornecedor para agilizar a entrega;	Gestor do contrato em conjunto com a SESAD

Risco 2	Risco:	Atraso no processo de contratação		
	Probabilidade:	Id	Dano	Impacto
	Baixa	1	Indisponibilidade da solução; Atraso nos projetos relacionados.	Médio
	Id	Ação de Mitigação e Contingência		Responsável
	1	Gestões junto às instâncias superiores para agilizar o processo de contratação, de forma a evitar a indisponibilidade da solução no prazo previsto.		Gestor do contrato em conjunto com a SESAD

Declaração de Ciência - Res. CNJ 182

Declaro estar ciente das regras e diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 182, de 17 de Outubro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ RICARDO NEVES DE MORAES, Chefe de Seção**, em 19/10/2022, às 13:39, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CÁSSIA ELAYNE MIRANDA DE ALMEIDA, Técnico(a) Judiciário(a)**, em 25/10/2022, às 14:42, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 2025552 e o código CRC 2417FBDE.



TERMO DE REFERÊNCIA

DEFINIÇÃO DO OBJETO CONTRATADO (Art. 18, § 3º, I):

Contratação da suite de aplicativos *Adobe Creative Cloud* para Equipes, subscrição de 36 meses, em português do Brasil.

1 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 3º, II)

1.1 Motivações da Contratação (Art. 18, § 3º, II, a)

Em 2020, foram contratadas 4 (quatro) licenças do *Adobe Creative Cloud* para serem utilizadas pela Escola Judiciária Eleitoral (EJE) e pela Assessoria de Comunicação Social (ASCOM), através dos processos SEI 0014009-79.2019.6.17.8000 e 0014057-38.2019.6.17.8000.

A referida demanda originou-se da necessidade da EJE e da ASCOM de utilizarem ferramentas de editoração, incluindo criação de imagens, de design e layout de página, de animações, de efeitos visuais e edição de fotos, visando à produção e publicação de material de diversos conteúdos, online ou impresso.

Como a perda do direito de uso desses *softwares* se dará em 19 de julho de 2023, e considerando que permanece a necessidade de utilização dessa ferramenta para a EJE e para a ASCOM conforme E-mail ASCOM (2063195) e E-mail EJE (2063197), a presente contratação visa substituir as referidas licenças vigentes. Além da manutenção das licenças existentes, foi solicitada no E-mail ASCOM (2063195) a contratação de uma terceira suite de aplicativos gráficos. Da mesma forma, a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) também demandou a contratação de 01 (uma) licença do *Adobe Creative Cloud* (E-mail STIC (2080064)), visando atender a necessidade de produção gráfica de informativos, manuais e cursos EAD. Dessa maneira, o total de licenças a serem adquiridas nesta contratação passará a ser de 06 (seis) suites gráficas.

Além desses fatos, com a contratação, o TRE-PE manterá a padronização dos produtos gráficos, conforme indicado no E-mail EJE (2063197) e E-mail ASCOM (2063195), bem como aproveitará o *expertise* dos servidores no uso do software.

A suite de aplicativos Adobe é a mais completa disponível no mercado e inclui atualmente mais de 20 aplicativos para os mais diversos usos na área de Design Gráfico e Digital, e todos se aplicam às áreas fins dos setores requisitantes. Os principais são: Photoshop (Edição e composição de imagens), Illustrator (Ilustrações e gráficos vetoriais), InDesign (Design e Layout de páginas para publicação impressa e digital), Premiere Pro (Produção e edição de vídeos), Dreamweaver (Web designs e projetos para dispositivos móveis), Acrobat Pro DC (criação, edição e assinatura de documentos e formulários PDF).

A compra de produtos, por meio de pacote, continua sendo o mais econômico para este Tribunal em relação ao preço pago individualmente pelos principais aplicativos utilizados pela ASCOM, EJE e STIC (InDesign, Photoshop, Illustrator, Premiere Pro e Acrobat Pro), conforme se observa na tabela de preços dos produtos no site da Adobe: <https://www.adobe.com/br/creativecloud/business-plans.html?plan=team&step=2>.

1.2 Objetivos da Contratação (Art. 18, § 3º, II, b)

Adquirir novas licenças para manter a disponibilização da suite para utilização pela EJE e pela ASCOM, evitando assim a interrupção dos serviços de editoração gráfica realizados por essas unidades, bem como viabilizar uma nova assinatura para a ASCOM e outra para as atividades da STIC, que também apontaram a necessidade desses serviços.

1.3 Benefícios da Contratação (Art. 18, § 3º, II, c)

Possibilitar às unidades EJE, ASCOM e STIC o acesso à ferramenta de editoração gráfica, que permite a criação de imagens, de *design* e *layout* de páginas, de animações, de efeitos visuais e edição de fotos, visando à produção e publicação de materiais de diversos conteúdos, *online* ou impresso.

1.4 Alinhamento Estratégico (Art. 18, § 3º, II, d)

A presente contratação está alinhada com o:

- Objetivo Estratégico 11 do PEI - Planejamento Estratégico Institucional, Ciclo 2021-2026 (Aprimorar a estratégia de tecnologia da informação e comunicação e proteção de dados);
- Objetivo Estratégico 08 do PDTIC - Plano Diretor de TIC (Promover serviços de infraestrutura e soluções corporativas);
- Plano de Contratações Anual 2023, sequencial 001.

1.5 Referência aos Estudos Preliminares (Art. 18, § 3º, II, e)

Análise de Viabilidade SEMIC - documento nº 2025552.

1.6 Relação entre a demanda prevista e a quantidade de bens e/ou serviços contratados (Art. 18, § 3º, II, f)

De acordo com o tópico 1.1 deste documento, a presente contratação visa substituir as licenças do *Adobe Creative Cloud*, que foram adquiridas em 2020 e cuja perda do direito de uso ocorrerá no exercício de 2023, mantendo-se a necessidade do quantitativo de 4 (quatro) licenças (em substituição às ainda vigentes). Além dessas quatro, houve, ainda, a demanda adicional de 01 (uma) unidade dessa licença pela ASCOM e uma (01) para a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) para realização da identidade gráfica daquela secretaria, sendo essa quantidade suficiente para atendimento às suas necessidades. Desse modo, a presente contratação visa à contratação do direito de uso de 06 (seis) licenças do *Adobe Creative Cloud* para atendimento a essas três unidades.

1.7 Análise de Mercado (Art. 18, § 3º, II, g)

Para a obtenção da pesquisa de preços, foram observadas as orientações dispostas na Instrução Normativa n.º 73/2020/ME/SED/GGD/SG e no Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do STJ.

Agente responsável pela cotação: Simone Barros de Andrade, lotada na SEMIC (Seção de Gestão de Microinformática).

Foram pesquisadas contratações similares, por meio da plataforma Banco de Preços: *Cotação de preços (2025307)*.

Dentre as contratações encontradas nessa pesquisa, 06 (seis) licitações tiveram a mesma vencedora (MCR Sistemas e Consultoria Ltda), o que, no entendimento desta equipe, não compromete a pesquisa de preços, dado que houve disputa com outras empresas. Observe-se ainda que, quando da análise desses preços, constante no documento *Cotação_Memória de Cálculo (2025315)*, o coeficiente de variação dos preços cotados foi de 5% (cinco por cento), o que demonstra a uniformidade desses valores.

No sítio do fabricante da solução, foram identificados os distribuidores autorizados a comercializar o software (*Anexo_Empresas Revendedoras (1983254)*), bem assim 06 (seis) empresas situadas no Estado de Pernambuco, das quais 03 (três) são enquadradas como ME/EPP, conforme os dados consultados no *Anexo_Empresas Revendedoras Locais (1983257)* e *Anexo_Tecnetworking (2025544)*.

Em consulta a essas empresas para saber se atuam no setor governamental, apenas a empresa Corporativo Info Fabiano Uchoa Matos respondeu o nosso questionamento, informando não atuar no segmento do Governo (*1984512*):

Empresas	ME/EPP?	Segmento do Governo
Corporativo Info	Sim	Não
Hi Fi Informática	Não	-
Hsbs Soluções	Não	-
SCR Softwares	Sim	-
Shiftcom Soluções	Sim	-
Tecnetworking	Não	Sim

Ainda que as empresas *SCR Softwares* e *Shiftcom Soluções* tivessem respondido à indagação desta equipe de planejamento, não restariam o número de, no mínimo, 03 (três) empresas cumprindo os requisitos para o tratamento diferenciado, previsto na Lei Complementar n.º 123/2006 e no Decreto n.º 8.538/2015.

Os espelhos com a pesquisa de preços e a memória de cálculo constam, respectivamente, dos documentos: *Cotação de preços (2025307)* e *Cotação_Memória de Cálculo (2025315)*. A planilha com os cálculos de valor médio encontra-se também indicada abaixo. O valor total orçado para uma licença foi de **RS 13.936,85 (treze mil, novecentos e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos)**:

PREÇO DE MERCADO EXCLUINDO OS EXCESSIVAMENTE ELEVADOS

Órgão	Tipo de Fonte ¹	Preço R\$	Média dos demais preços	Percentual em relação à média dos demais preços	Avaliação	Preço médio válido
Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT	Contratação similar	13.281,42	14.046,09	95%	Válido	13.936,85
Prefeitura Municipal de Colatina	Contratação similar	14.900,00	13.776,33	108%	Válido	
Tribunal Regional Eleitoral do Pará	Contratação similar	13.894,46	13.943,92	100%	Válido	
Prefeitura Municipal de Joinville	Contratação similar	14.450,00	13.851,33	104%	Válido	
Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul	Contratação similar	14.981,50	13.762,74	109%	Válido	
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará	Contratação similar	15.146,00	13.735,33	110%	Válido	
Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento	Contratação similar	10.904,58	14.442,23	76%	Válido	

PREÇO DE MERCADO EXCLUINDO OS EXCESSIVAMENTE ELEVADOS E OS INEXEQUÍVEIS

Empresa	Tipo de Fonte*	Preço	Média dos demais preços	Percentual em relação à média dos demais preços após retirada dos excessivamente elevados	Avaliação	Preço médio válido
Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT	Contratação similar	13.281,42	14.046,09	95%	Válido	13.936,85
Prefeitura Municipal de Colatina	Contratação similar	14.900,00	13.776,33	108%	Válido	
Tribunal Regional Eleitoral do Pará	Contratação similar	13.894,46	13.943,92	100%	Válido	
Prefeitura Municipal de Joinville	Contratação similar	14.450,00	13.851,33	104%	Válido	
Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul	Contratação similar	14.981,50	13.762,74	109%	Válido	
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará	Contratação similar	15.146,00	13.735,33	110%	Válido	
Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento	Contratação similar	10.904,58	14.442,23	76%	Válido	

Tipo de Fonte¹:
 I - Paine de preços
 II - Contratação similar
 III - Internet
 IV - Fornecedor

O total para a contratação, considerando a demanda de 06 (seis) licenças de suite gráfica, será de R\$ 83.621,10 (oitenta e três mil, seiscentos e vinte e um reais e dez centavos) conforme demonstrado na tabela abaixo:

Item	Objeto	Valor Unitário (R\$)	Qtd	Valor Total (R\$)
01	Suite de aplicativos <i>Adobe Creative Cloud</i>	R\$ 13.936,85	6	R\$ 83.621,10

1.8 Natureza do Objeto (Art. 18, § 3º, II, h)

Licença de 36 meses da suite de aplicativos do *Adobe Creative Cloud* para Equipes, em português do Brasil.

Código CATSER	Descrição
27502	Cessão temporária de direitos sobre programas de computador locação de software

Licenciamento por subscrição (assinatura): modalidade conhecida como SaaS (software como serviço), onde o detentor da licença pode utilizar os softwares em qualquer computador e em qualquer lugar, por meio da Internet. Esse modelo garante o acesso a todas as eventuais atualizações de versões e/ou correções de bugs de forma automática que venha a ocorrer durante a validade da licença contratada.

1.9 Parcelamento ou não dos itens (Art. 18, § 3º, II, i)

Por se tratar de apenas 01 (uma) solução, não cabe parcelamento.

1.10 Seleção do Fornecedor (Art. 18, § 3º, II, j)

A presente contratação deverá ser realizada por Pregão Eletrônico, sendo vencedora a licitante que ofertar o menor preço por item.

1.10.1 Proposta:

O objeto a ser contratado possui características comuns e usuais encontradas atualmente no mercado de tecnologia de informação, cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência. Portanto, a melhor opção é a modalidade PREGÃO, sendo preferencialmente em sua forma eletrônica e do tipo MENOR PREÇO.

A adjudicação e a homologação deverão ser efetuadas para um único fornecedor.

Tratamento Diferenciado - Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

Quando da pesquisa de mercado, não foram identificados 03 (três) fornecedores enquadrados como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, sediados local ou regionalmente, conforme registrado no tópico 1.7 deste Termo de Referência.

1.10.2 Habilitação:

Os critérios habilitatórios serão aqueles suficientes para se comprovar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

1.11 Vigência

A contratação das 06 (seis) licenças do *Adobe Creative Cloud* deve contemplar o direito de uso por 36 meses.

Destaca-se que a empresa *Adobe* não trabalha mais com o modelo de licenciamento perpétuo, estando disponível atualmente somente o modelo subscrição para 12, 24, 36 ou 48 meses. Analisando contratações recentes, e conforme observado no relatório da cotação de preços (2025307), percebe-se que grande parte dos órgãos públicos pesquisados adota uma assinatura de 36 meses. Ressalta-se aqui que a empresa em questão é uma das maiores do mercado, sendo o risco de não execução dos serviços contratados praticamente nulo. Por outro lado, a contratação da solução por um período menor de 12 meses geraria para o TRE-PE o risco de descontinuidade do serviço e o ônus de refazer o procedimento licitatório todo ano.

Ainda, ressalta-se que o pagamento é único, quando do início da contratação, não sendo necessária a previsibilidade de orçamento nos dois exercícios seguintes (2024 e 2025). Inclusive, conforme já dito neste documento, o próprio TRE-PE contratou em 2020 as licenças por esse período de 36 meses, com pagamento único naquele primeiro ano da contratação.

1.12 Impacto Ambiental (Art. 18, § 3º, II, k)

Não haverá impacto ambiental a ser gerado na presente contratação, visto se tratar de contratação de direito de uso de *software*.

1.13 Conformidade (Art. 18, § 3º, II, l)

A contratação deve obedecer ao disposto na Lei de Licitações nº 8.666/93.

O Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, deve ser aplicado nesta contratação por se tratar de contratação de software. Essa norma regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela Administração Pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União.

A ressalva que a equipe aponta é em relação ao artigo 3º, item II, que versa sobre a necessidade de exigências, na fase de habilitação, de certificações emitidas por instituições públicas ou privadas credenciadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Inmetro), que atestem, conforme regulamentação específica, a adequação à segurança para o usuário e instalações, compatibilidade eletromagnética e consumo de energia. Tal exigência inviabiliza e restringe a competição deste certame, vez que a certificação para este tipo de produto, segundo o próprio INMETRO, é voluntária, conforme Portaria Inmetro n.º 170 de 10/04/2012.

1.14 Obrigações Contratuais (Art. 18, § 3º, II, m)

1.14.1) Será de responsabilidade da Contratada:

- a) Fornecer os softwares, objetos deste Termo de Referência, no preço estipulado na sua proposta e no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado a partir da confirmação do recebimento da nota de empenho;
- b) Responder aos questionamentos ou esclarecimentos efetuados pelo Gestor da Contratação, no tempo indicado na referida solicitação;
- c) Manter sigilo total de todas as informações a que tiver acesso, não podendo, em hipótese alguma, sem a ciência e o consentimento do CONTRATANTE, documentos, imagens/fotos, dados ou outra informação que tiver sido direta ou indiretamente proporcionada pelo CONTRATANTE, antes, durante ou depois de encerrada a vigência do contrato;
- d) Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do contratante.

.14.2) Será de responsabilidade da Contratante:

- a) Acompanhar e fiscalizar, através dos responsáveis pela fiscalização e gestão da contratação, a fiel execução do objeto;
- b) Prover todas as condições necessárias para a entrega do objeto contratado;
- c) Notificar a Contratada, via e-mail e por meio da gestão da contratação, sobre a ocorrência de eventuais falhas;
- e) Efetuar o pagamento na forma pactuada;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

1.15 Proposta de Preços

Os espelhos com a pesquisa de preços e a memória de cálculo constam, respectivamente, dos documentos: *Cotação de preços (2025307)* e *Cotação _Memória de Cálculo (2025315)*. O valor total orçado foi de R\$ 83.621,10 (oitenta e três mil, seiscentos e vinte e um reais e dez centavos):

Item	Objeto	Valor Unitário (RS)	Qtd	Valor Total (RS)
01	Suíte de aplicativos <i>Adobe Creative Cloud</i>	R\$ 13.936,85	6	R\$ 83.621,10

1.16 Valor e Recursos Orçamentários

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual 2023 e o valor total estimado neste Termo de Referência foi de R\$ 83.621,10.

1.17 Reajuste

Não se aplica à presente contratação, visto se tratar de contratação com entrega imediata.

2 ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 18, § 3º, III)

2.1 Modelo de Execução e Gestão Contratual (Art. 18, § 3º, III, a)

O modelo de execução e gestão da contratação seguirá o descrito nos itens 2.1.1 a 2.1.12 abaixo.

2.1.1 Papéis (Art. 18, § 3º, III, a, 1)

A gestão da contratação caberá aos gestores titular e substituto da contratação, membros da equipe da Seção de Gestão de Microinformática, da Coordenadoria de Infraestrutura da STIC:

Gestora do Contrato: Simone Barros de Andrade (Seção de Gestão de Microinformática)

Telefone: 3194-9435 /e-mail: semic@tre-pe.jus.br

Fiscal Técnico: André Ricardo Neves de Moraes (Seção de Gestão de Microinformática)

Telefone: 3194-9438 /e-mail: semic@tre-pe.jus.br

Será de responsabilidade do Fiscal Técnico:

- Fiscalizar o contrato quanto aos aspectos técnicos do objeto;
- Realizar a inspeção técnica do objeto, para posterior aceite definitivo pelo Gestor do Contrato.

Será de responsabilidade da Gestora da Contratação:

- Reportar-se à Administração Superior e à Contratada quanto à execução da contratação, naquilo que for de sua competência;
- Atestar as notas fiscais/fatura, após inspeção técnica do objeto pelo Fiscal Técnico, desde que não haja qualquer impedimento legal para o fato.

Será de responsabilidade da empresa contratada:

- As obrigações contratuais constantes do item 1.14 deste Termo de Referência e demais obrigações previstas em legislação.

2.1.2 Dinâmica (Art. 18, § 3º, III, a, 2)

A Gestora da Contratação acompanhará o pedido desde a emissão do empenho até a efetiva entrega do objeto, incluindo a cobrança pelo atraso na entrega e análise de solicitação de dilação do prazo, se for o caso.

A Contratada deverá entregar o objeto no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do envio da Nota de Empenho, por meio de correio eletrônico para o endereço semic@tre-pe.jus.br, fornecendo o procedimento de instalação, assim como o endereço para *download* das mídias digitais, dos manuais e de atualizações disponíveis.

O aceite do objeto com a inspeção técnica será efetuado pelo Fiscal Técnico, que atestará tecnicamente o objeto em até 2 (dois) dias úteis, após sua entrega.

O pagamento será efetuado após o atesto na respectiva Nota Fiscal pela Gestora do Contrato.

2.1.3 Instrumentos Formais (Art. 18, § 3º, III, a, 3)

A solicitação do objeto deve ser formalizada pela Gestora da Contratação à Contratada através de mensagem eletrônica.

2.1.4 Acompanhamento (Art. 18, § 3º, III, a, 4)

A Gestora da Contratação acompanhará o pedido desde a emissão do empenho até a efetiva entrega do objeto, incluindo a cobrança pelo atraso na entrega.

2.1.5 Comunicação (Art. 18, § 3º, III, a, 5)

A comunicação ocorrerá sempre através de mensagem de correio eletrônico.

2.1.6 Recebimento (Art. 18, § 3º, III, a, 6)

A contratada deverá efetuar a entrega da solução, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do envio da nota de empenho, fornecendo o procedimento de instalação, assim como o endereço para *download* das mídias digitais, dos manuais e de atualizações disponíveis.

Para fins de entrega do objeto, deverão ser informados usuário e senha de acesso ao *site* do fabricante.

O aceite técnico do objeto será efetuado pelo Fiscal Técnico, que atestará tecnicamente o objeto em até 2 (dois) dias úteis, após sua entrega ao TRE.

2.1.7 Pagamento (Art. 18, § 3º, III, a, 7)

O pagamento será efetuado mediante ordem bancária creditada em conta-corrente, agência e banco indicados, em até 5 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e em até 10 (dez) dias úteis, para valores superiores, contado da data do atesto da nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela Contratada.

2.1.8 Transferência de Conhecimento (Art. 18, § 3º, III, a, 8)

A transferência de conhecimento não se aplica para esta contratação, por se tratar de contratação de licenças de software, cujo conhecimento já está disseminado entre os usuários das unidades demandantes.

2.1.9 Propriedade Intelectual (Art. 18, § 3º, III, a, 9)

A propriedade intelectual do software é do fabricante.

2.1.10 Qualificação Técnica (Art. 18, § 3º, III, a, 10)

A qualificação técnica não se aplica para esta contratação, pois refere-se à contratação de software de prateleira.

2.1.11 Descumprimento Contratual (Art. 18, § 3º, III, a, 11)

Além das sanções já previstas em lei, sugerimos:

a) Na hipótese de atraso na disponibilização das licenças sem justificativa, fica estipulado o percentual de glosa de 1% sobre o respectivo valor adjudicado, por dia de atraso, até o limite de 20% do valor total da contratação. O atraso injustificado superior a 45 dias poderá caracterizar a inexecução do objeto.

a.1) As justificativas serão analisadas pelos gestores da contratação, que opinarão sobre a aceitação ou não dos motivos alegados. A aceitação será dada caso a justificativa seja baseada em problemas decorrentes de terceiros, alheios a decisões e responsabilidades da própria empresa.

b) A licitante Contratada ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente do TRE-PE, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

c) No caso de inexecução total ou parcial da contratação, as seguintes sanções poderão ser aplicadas, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, sendo que as previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II:

I Advertência;

II Multa prevista na forma da lei;

III Suspensão temporária de participar de licitação e/ou contratação promovida pelo TRE-PE, por prazo não superior a dois anos;

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

d) A inexecução total do objeto se caracterizará pela não entrega de nenhuma parte do objeto findos os prazos e condições definidos neste instrumento;

e) A inexecução parcial do objeto se caracterizará pela não entrega de parte do objeto findos os prazos e condições definidos neste instrumento.

2.1.12 Sustentabilidade

Visando à efetiva aplicação de critérios ambientais e socioambientais, que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93, bem como no Acórdão nº 1056/2017 – Plenário do TCU, na Resolução nº 201/2015 do CNJ e na Resolução nº 23.474/2016 do TSE, serão exigidos os seguintes requisitos de sustentabilidade:

a) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

b) Não ter sido condenada a empresa contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

3 REQUISITOS TÉCNICOS (Art.18, § 3º, IV):

Contratação de 06 licenças na modalidade Software como Serviço (SaS) pelo período de 36 meses da suite de aplicativos do *Adobe Creative Cloud All Apps* para Equipes, em português do Brasil, na versão mais recente disponível na data do pregão, com acesso a, no mínimo, os seguintes aplicativos:

- Photoshop;
 - Ligthroom;
 - InDesign;
 - Acrobat Pro;
 - Illustrator;
 - Premiere Pro;
 - After Effects;
 - Audition;
 - Dreamweaver;
 - Encoder;
 - XD.
- A CONTRATADA deverá fornecer acesso a serviços de atualização e suporte técnico do fabricante do software, bem como todos os demais direitos inclusos no produto, conforme especificados no site do fabricante dos aplicativos (<https://www.adobe.com/br/creativecloud.html>), pelo período de 36 meses;
 - Todos os aplicativos fornecidos devem suportar o idioma português (Brasil) e serem compatíveis com o sistema operacional Microsoft Windows 10 e superiores (32 e 64 bits);
 - Todas as atualizações e novas versões de todos os aplicativos do pacote deverão estar disponíveis para download durante a vigência do contrato;
 - A CONTRATADA deverá manter sigilo total de todas as informações a que tiver acesso, não podendo, em hipótese alguma, divulgar resultados, parciais ou totais, ou fazer qualquer comentário sobre as informações a que tenha tido acesso, o levantamento realizado e o conteúdo dos produtos gerados.
 - A CONTRATADA não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do contratante.

4 MODELOS (Art.18, § 3º, V):

Não há modelos definidos para esta contratação.

Declaração de Ciência - Res. CNJ 182

Declaro estar ciente das regras e diretrizes estabelecidas pela Resolução nº 182, de 17 de Outubro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.



Documento assinado eletronicamente por CÁSSIA ELAYNE MIRANDA DE ALMEIDA, Técnico(a) Judiciário(a), em 14/12/2022, às 14:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por ANDRÉ RICARDO NEVES DE MORAES, Chefe de Seção, em 15/12/2022, às 09:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 2036850 e o código CRC BB1BF80C.